

Nota Técnica**Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019**

1

A Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2019, dispõe sobre a autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O descanso semanal dos trabalhadores urbanos e rurais é garantido na Constituição federal e na CLT, sendo que o trabalho aos domingos e feriados é exceção e condicionado à conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, também subordinado à permissão permanente ou prévia da autoridade competente em matéria de trabalho.

Vejamos:

Constituição federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XV - *repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;*

Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 67 - *Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.*

Parágrafo único - Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

Art. 68 - *O trabalho em domingo, seja total ou parcial, na forma do art. 67, será sempre subordinado à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho.*

Parágrafo único - A permissão será concedida a título permanente nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos, cabendo ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, expedir instruções em que sejam especificadas tais atividades. Nos demais casos, ela será dada sob forma transitória, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não excederá de 60 (sessenta) dias.

Art. 69 - Na regulamentação do funcionamento de atividades sujeitas ao regime deste Capítulo, os municípios atenderão aos preceitos nele estabelecidos, e as regras que venham a fixar não poderão contrariar tais preceitos nem as instruções que, para seu cumprimento, forem expedidas pelas autoridades competentes em matéria de trabalho.

Há permissão, em caráter permanente, para o trabalho em domingos e feriados a algumas atividades, prevista no artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. O Anexo desse Decreto elenca tais atividades, ao total, 72 atividades.

Já a Portaria nº 945, de 8 de julho de 2015, estabelece as regras para a autorização transitória para o trabalho aos domingos e feriados a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT, como exceção que são. Essas regras impedem que se autorize de forma tão ampla como faz a nova Portaria, que inclui “comércio em geral” e “estabelecimentos destinados ao turismo em geral”, por exemplo.

A Portaria nº 604/2019, na verdade, altera o Anexo do referido Decreto, incluindo seis novas atividades autorizadas permanentemente para o trabalho aos domingos e feriados:

1. Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório;
2. Indústria do vinho, do mosto de uva, dos vinagres e bebidas derivadas da uva e do vinho, excluídos os serviços de escritório;
3. Comércio em geral;
4. Estabelecimentos destinados ao turismo em geral;
5. Serviço de manutenção aeroespacial;
6. Indústria aeroespacial.

Há de se examinar a questão da discricionariedade para a edição desta Portaria, que não desobriga o agente público quanto aos limites constitucionais e legais que vincula os atos administrativos. A generalidade presente nos itens do anexo não respeita os limites já citados.

O quadro abaixo, por fim, compara o texto do Anexo do Decreto nº 27.048 com o da Portaria, em relação ao rol das atividades autorizadas permanentemente para o trabalho aos domingos e feriados. As atividades destacadas em amarelo são as incluídas pela Portaria, somando agora 78 atividades.

PORTARIA Nº 604, DE 18/06/2019	DECRETO Nº 27.048, DE 12/08/1949
Dispõe sobre a autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT.	Aprova o regulamento da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, inciso I, do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019 e pela Portaria nº 171 do Ministério da Economia, de 17 de abril de 2019, Processo nº 19964.101240/2019-89, resolve:	X
Art. 1º É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados às atividades constantes do anexo à esta Portaria.	Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento. § 1º Os pedidos de permissão para quaisquer outras atividades, que se enquadrem no § 1º do art. 6º, serão apresentados às autoridades regionais referidas no art. 16, que os encaminharão ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, devidamente informados. § 2º A permissão dar-se-á por decreto ao Poder Executivo. (Vide Decreto nº 83.842, de 1979)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	X
ANEXO	RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º
I – INDÚSTRIA	I – INDÚSTRIA
1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.	1) Laticínios (excluídos os serviços de escritório).
2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.	2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo (excluídos os serviços de escritório).
3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.	3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros) (excluídos os serviços de escritório).
4) Produção e distribuição de energia elétrica; excluídos os serviços de escritório.	4) Produção e distribuição de energia elétrica (excluídos os serviços de escritório).
5) Produção e distribuição de gás; excluídos os	5) Produção e distribuição de gás (excluídos os

PORTARIA Nº 604, DE 18/06/2019	DECRETO Nº 27.048, DE 12/08/1949
serviços de escritório.	serviços de escritório).
6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.	6) Serviços de esgotos (excluídos os serviços de escritório).
7) Confeção de coroas de flores naturais.	7) Confeção de coroas de flores naturais.
8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.	8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.	9) Indústria do malte (excluídos os serviços de escritório).
10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica) e do vidro; excluídos os serviços de escritório.	10) Indústria do cobre electrolítico, de ferro (metalúrgica) e do vidro (excluídos os serviços de escritório).
11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.	11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.	12) Trabalhos em cortumes (excluídos os serviços de escritório).
13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.	13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de sôro e outros produtos farmacêuticos.
14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.	14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanente) - (exclusive pessoal de escritório) (Redação Decreto nº 60.591, de 1967)
15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).	15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório.	16) Indústria moageira (excluídas os serviços de escritório).
17) Usinas de açúcar e de álcool; excluídos oficinas e escritório.	17) Usinas de açúcar e de álcool (com exclusão de oficinas e escritórios).
18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.	18) Indústria do papel de imprensa (excluídos os serviços de escritórios).
19) Indústria de vidro; excluídos os serviços de escritório.	19) Indústria de vidro (excluído o serviço de escritório).
20) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.	20) Indústria de cimento em geral, excluídos os serviços de escritório. (Incluído Decreto nº 29.553, de 1951) (Vide Decreto do Conselho de Ministros

PORTARIA Nº 604, DE 18/06/2019	DECRETO Nº 27.048, DE 12/08/1949
<p>21) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.</p> <p>22) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.</p> <p>23) Indústria do refino do petróleo.</p> <p>24) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.</p> <p>25) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.</p> <p>26) processamento de hortaliças, legumes e frutas.</p> <p>27) indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.</p> <p>28) Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e do Vinho, excluídos os serviços de escritório;</p> <p>29) Indústria aeroespacial.</p>	<p>nº 1.993, de 1963)</p> <p>21) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica, excluídos todos os demais serviços. (Decreto nº 56.533, de 1965)</p> <p>22) Indústria da cerveja, excluídos os serviços de escritório. (Decreto nº 57.349, de 1965)</p> <p>23) Indústria do refino do petróleo. (Decreto nº 61.146, de 1967)</p> <p>24) Indústria Petroquímica, excluídos os serviços de escritório. (Decreto nº 94.709, de 1987)</p> <p>25) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis, excluídos os serviços de escritórios. (Decreto nº 97.052, de 1988)</p> <p>26) processamento de hortaliças, legumes e frutas. (Incluído pelo Decreto nº 9.513, de 2018)</p>
<p>II - COMÉRCIO</p> <p>1) Varejistas de peixe.</p> <p>2) Varejistas de carnes frescas e caça.</p> <p>3) Venda de pão e biscoitos.</p> <p>4) Varejistas de frutas e verduras.</p> <p>5) Varejistas de aves e ovos.</p> <p>6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).</p> <p>7) Flores e coroas.</p>	<p>II - COMÉRCIO</p> <p>1) Varejistas de peixe.</p> <p>2) Varejistas de carnes frescas e caça.</p> <p>3) Venda de pão e biscoitos.</p> <p>4) Varejistas de frutas e verduras.</p> <p>5) Varejistas de aves e ovos.</p> <p>6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).</p> <p>7) Flores e coroas.</p>

PORTARIA Nº 604, DE 18/06/2019	DECRETO Nº 27.048, DE 12/08/1949
<p>8) Barbearias, quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acordo expresso com os empregados.</p> <p>9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).</p> <p>10) Locadores de bicicletas e similares.</p> <p>11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).</p> <p>12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.</p> <p>13) Casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago.</p> <p>14) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.</p> <p>15) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.</p> <p>16) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.</p> <p>17) Serviços de propaganda dominical.</p> <p>18) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais.</p> <p>19) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias.</p>	<p>8) Barbearias (quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acôrdo expresso com os empregados).</p> <p>9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).</p> <p>10) Locadores de bicicletas e similares.</p> <p>11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).</p> <p>12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.</p> <p>13) Casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago).</p> <p>14) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.</p> <p>15) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes. (Decreto nº 9.127, de 2017)</p> <p>16) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.</p> <p>17) Serviços de propaganda dominical.</p> <p>18) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais. (Decreto nº 88.341, de 1983)</p> <p>19) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias. (Decreto nº 94.591, de 1987)</p>

PORTARIA Nº 604, DE 18/06/2019	DECRETO Nº 27.048, DE 12/08/1949
20) Comércio em hotéis.	20) Comércio em hotéis. (Decreto nº 94.591/87)
21) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações.	21) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações. (Decreto nº 94.591, de 1987)
22) Comércio em postos de combustíveis.	22) Comércio em postos de combustíveis. (Decreto nº 94.591, de 1987)
23) Comércio em feiras e exposições.	23) Comércio em feiras e exposições. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)
24) Comércio em geral.	
25) Estabelecimentos destinados ao turismo em geral.	
III – TRANSPORTES	III – TRANSPORTES
1) Serviços portuários.	1) Serviços portuários.
2) Navegação, inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios.	2) Navegação (inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios).
3) Trânsito marítimo de passageiros; excluídos os serviços de escritório.	3) Trânsito marítimo de passageiros (exceto de escritório).
4) Serviço propriamente de transportes; excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência.	4) Serviço propriamente de transportes (excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência).
5) Serviço de transportes aéreos; excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo.	5) Serviço de transportes aéreos (excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo).
6) Transporte interestadual rodoviário, inclusive limpeza e lubrificação dos veículos.	6) Transporte interestadual (rodoviário), inclusive limpeza e lubrificação dos veículos.
7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.	7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.
8) Serviços de manutenção aeroespacial.	
IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE
1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas; excluídos os serviços	1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas (excluídos os serviços

PORTARIA Nº 604, DE 18/06/2019	DECRETO Nº 27.048, DE 12/08/1949
de escritório e oficinas, salvos as de emergência.	de escritório e oficinas, salvos as emergência).
2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas; excluídos os serviços de escritório.	2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas (excluídos os escritórios). (Decreto nº 94.591, de 1987)
3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).	3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).
4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência).	4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência).
V - EDUCAÇÃO E CULTURA	V - EDUCAÇÃO E CULTURA
1) Estabelecimentos de ensino (internatos); excluídos os serviços de escritório e magistério.	1) Estabelecimentos de ensino (enternatos, excluídos os seviços de escritório e magistério).
2) Empresas teatrais; excluídos os serviços de escritório.	2) Emprêsas teatrais (excluídos os serviços de escritório).
3) Biblioteca; excluídos os serviços de escritório.	3) Biblioteca (excluídos os serviços de escritório).
4) Museu; excluídos de serviços de escritório.	4) Museu (excluídos de serviços de escritório)
5) Empresas exibidoras cinematográficas; excluídos de serviços de escritório.	5) Emprêsas exibidoras cinematográficas (excluídos de serviços de escritório)
6) Empresa de orquestras.	6) Emprêsa de orquestras
7) Cultura física; excluídos de serviços de escritório.	7) Cultura física (excluídos de serviços de escritório)
8) Instituições de culto religioso.	8) Instituições de culto religioso.
VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS
1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.	1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.

PORTARIA Nº 604, DE 18/06/2019	DECRETO Nº 27.048, DE 12/08/1949
II - AGRICULTURA E PECUÁRIA 1) Limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias. 2) Execução de serviços especificados nos itens anteriores desta relação. 3) Colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes e frutas.	VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA 1) Limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias. 2) Execução de serviços especificados nos itens anteriores desta relação. 3) colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes e frutas.

9

Brasília, 19 de junho de 2019.

José Eymard Loguercio
Fernanda Caldas Giorgi
Antonio Fernando Megale Lopes